

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VI BAURU

Estudo Técnico Preliminar 129/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00072813/2026-61

2. Descrição da necessidade

A contratação visa o atendimento da ação judicial cadastrada no Sistema SCODES, a qual, se não atendida, poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a saúde do paciente, bem como comprometer a continuidade do seu tratamento, além de haver risco iminente de imposição de penalidades ao Estado e a seus servidores tais como multa diária, bloqueio e sequestros de verbas públicas e responsabilização por crime de desobediência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Assistência Farmacêutica – Ação Judicial	PRISCILA MARIA HENRIQUE MAIETTO GOMES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na presente contratação será admitida a proposta dos seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISICO/ CATSER	QUANTIDADE A CONTRATAR
1	SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA EM CÂMARA HIPERBÁRICA (2 HORAS) PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL	89478 20176	1.440 SESSÕES

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de determinação judicial com especificação de tratamento de saúde, dessa forma, não poderão ser aceitas outras terapias.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação revela-se necessária para o cumprimento de determinações oriundas de demandas judiciais relacionadas à prestação de serviços de oxigenoterapia em câmara hiperbárica. Tal medida visa assegurar que o Departamento Regional de Saúde VI possa atender, de forma tempestiva e eficaz, às decisões judiciais, garantindo, assim, a continuidade do tratamento prescrito aos pacientes, com a consequente redução no tempo de espera para o início da terapia requerida.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade foi obtida de acordo com os autos da demanda judicial cadastrada no sistema SCODES.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Considerando a natureza do objeto (serviços comuns), opta-se pelo sigilo do valor de referência com o objetivo de maximizar a vantagem para a Administração. A medida visa evitar que os licitantes utilizem o valor estimado apenas como base para seus lances, em vez de buscarem o menor preço real de mercado. O sigilo estimula a concorrência efetiva e garante que as propostas reflitam os custos próprios de cada fornecedor.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação revela-se necessária para o cumprimento de determinações oriundas de demandas judiciais relacionadas à prestação de serviços de oxigenoterapia em câmara hiperbárica. Tal medida visa assegurar que o Departamento Regional de Saúde VI possa atender, de forma tempestiva e eficaz, às decisões judiciais, garantindo, assim, a continuidade do tratamento prescrito aos pacientes, com a consequente redução no tempo de espera para o início da terapia requerida.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações ou aquisições correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A despesa ainda não tem previsão orçamentária no exercício de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atendimento da demanda judicial, redução do risco de agravos de doenças, evitando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a saúde dos pacientes, evitar que haja imposição de penalidades ao Estado e a seus servidores tais como multa diária, bloqueio e sequestros de verbas públicas e responsabilização por crime de desobediência.

13. Providências a serem Adotadas

Promoção de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada é responsável pela adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A necessidade de atendimento das ações judiciais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Tendo em vista a necessidade da aquisição do medicamento para atendimento de ações judiciais, propomos a abertura de licitação na modalidade pregão eletrônico.

PRISCILA MARIA HENRIQUE MAIETTO GOMES

Requisitante



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 11:21:35.